

DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 02 DE 16 DE ABRIL DE 2024

REVOGA AS DELIBERAÇÕES/CONSUP Nº 01/2018 E Nº 02/2022 E APROVA CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA O ESTUDO CONCOMITANTE DE DISCIPLINAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PELOS DISCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FeMASS

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS-FeMASS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, normas e procedimentos para o estudo concomitante de disciplinas em outras IES pelos discentes regularmente matriculados nesta Instituição,

DELIBERA:

Art. 1º A partir da presente Deliberação é permitido aos discentes regularmente matriculados na FeMASS cursar até 2 (duas) disciplinas em outras IES na forma de aproveitamento de estudos, com exceção de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º A concessão disposta no caput se restringe somente ao(à) discente:

- a) Matriculado(a) a partir do 7º período nos cursos com duração de 4 (quatro) anos e a partir do 9º período em curso com duração de 5 (cinco) anos;
- b) cuja(s) disciplina(s) de interesse não seja(m) oferecida(s) até o semestre de conclusão do curso;
- c) cujo(s) horário(s) da(s) disciplina(s) de interesse seja(m) incompatível(eis) com o(s) horário(s) da(s) disciplina(s) na(s) qual(is) esteja matriculado(a).

Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 40 de 21/11/2023, homologado pela Portaria CEE-RJ nº 3914 de 21/11/2023, publicado no D.O./RJ nº 215, seção 1, pág. 23 de 23/11/2023

§2º Em casos de disciplinas com pré-requisitos, a coordenação de curso poderá autorizar o(a) aluno(a) a cursá-la(s) a qualquer tempo, desde que justificada a exceção e comprovado o atraso na conclusão do curso.

Art.2º As disciplinas deverão ser cursadas em Instituições de Ensino Superior públicas e/ou privadas, devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes e com Índice Geral de Cursos-IGC satisfatório, conforme avaliação do MEC, na modalidade presencial ou a distância.

Art.3º O(A) aluno(a) deverá protocolar na secretaria o pedido de autorização (ANEXO I) à coordenação do seu curso, mediante apresentação da ementa e da carga horária da disciplina de interesse, juntamente com o aceite da IES de destino.

§1º - Somente será(ão) autorizada(s) a(s) disciplina(s) que apresentar(em), no mínimo:

a) carga horária de 45 h/a;

b) 80% do conteúdo programático referente à(s) disciplina(s) oferecida(s) pelos Cursos da FeMASS.

§ 2º O(A) aluno(a) que cursar disciplina(s) em outra IES sem ter sido autorizado(a) pela Coordenação de seu curso não poderá pleitear o aproveitamento de estudos e, conseqüentemente, não terá a validação da carga horária correspondente.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, sendo assegurado, caso necessário, recurso ao Colegiado dos Cursos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 16 de abril de 2024

Gisele Muniz dos Santos Cautiero

direção

ANEXO I

À Coordenação do Curso de _____

Protocolo nº: _____

Nome:	Matrícula:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Telefone (s):
Período:	e-mail:

Venho requerer aproveitamento de estudos na(s) disciplina(s):

Atesto que, conforme Deliberação nº XX/2024, anexe os seguintes documentos:

- () Ementa(s) da(s) disciplina(s) de interesse;
- () Documento que comprove a carga horária da(s) disciplina(s) de interesse;
- () Documento da IES de destino com o aceite.

Macaé, ____ de ____ de ____.

Requerente



FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS

Protocolo nº _____

Nome do(a) aluno (a) _____

Referente à solicitação para aproveitamento de estudos

Macaé, ____/____/____

Funcionário